

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Tenente-Coronel Zucco)

Dispõe sobre o direito à gratuidade de justiça aos portadores de doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito à gratuidade de justiça aos portadores de doenças graves.

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código Processo Civil, passa a vigorar acrescido do §9º:

“Art. 98

.....
.....
§9º O direito à gratuidade de justiça constante do caput deste artigo se estenderá aos pacientes portadores de doenças graves compreendidas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto no artigo 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para



* c d 2 3 7 0 5 8 2 8 5 0 0 *



pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios terão direito à gratuidade da justiça.

Nesse sentido, mesmo que tenham sido promovidas várias alterações pelo novo Código de Processo Civil, notamos que os pacientes portadores de doenças graves não foram contemplados com o benefício da gratuidade de justiça. Ao prever sobre os benefícios processuais, os pacientes portadores de doenças graves apenas continuaram contemplados com o direito a prioridade de tramitação processual.

Sabemos que, além de doloroso, o tratamento das doenças elencadas na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, acarreta custos altíssimos para o paciente, influenciando diretamente nos seus rendimentos. Vemos que já existe o reconhecimento por parte do legislador sobre o tema, uma vez que é proibida a cobrança sobre o imposto de renda destes pacientes, por exemplo.

Diante disso, buscamos o aperfeiçoamento da legislação para equilibrar o nosso sistema processual na promoção da garantia dos direitos dos cidadãos brasileiros.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposta legislativa e que assim possamos garantir maior proteção aos portadores de doenças graves.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

